



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2024

Define regras de sucessão para os cargos de chefe e subchefe do Departamento de Informática do Centro Tecnológico da Ufes.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes conferem o inciso XXIX do art. 30 do Regimento Geral da Ufes e parágrafos 2º, 4º, 5º e caput do art. 63 do Estatuto Geral da Ufes; considerando a aprovação do texto desta resolução, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A chefia e subchefia do Departamento de Informática (DI) serão ocupadas por docentes em exercício no próprio DI; devendo ser eleitos pela Câmara Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º A chefia do departamento deverá ser exercida por um docente, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva (DE) que já tenha obtido a homologação da sua avaliação do estágio probatório.

§ 2º Em situações excepcionais, decididas pela Câmara Departamental, a chefia poderá ser ocupada por um docente que ainda esteja no seu período de estágio probatório.

Art. 2º De modo a garantir a continuidade entre as gestões e assegurar o bom funcionamento administrativo do departamento, a chefia prestes a encerrar o mandato deverá garantir ao seu sucessor as condições adequadas para a condução da nova gestão, em termos:

- I - das metodologias e da organização geral da chefia, da Câmara Departamental e da secretaria;
- II - das comunicações entre a chefia e o corpo docente;
- III - de todas as rotinas e procedimentos adotados pela gestão em vias de encerramento.

Art. 3º Os docentes candidatos aos cargos de chefe e subchefe do DI devem ser eleitos em reunião da Câmara Departamental, por maioria simples, em votação secreta.

Parágrafo único. Na situação de candidatura única, dispensa-se a realização de votação secreta, sendo necessária apenas a homologação da condução ao cargo pela Câmara Departamental, por maioria simples, em votação aberta.

Art. 4º Na ausência de docentes voluntariamente disponíveis para ocupar a chefia do departamento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

será utilizada uma lista sucessória.

Parágrafo único. A atuação e produtividade em atividades de pesquisa e extensão não poderão ser apresentadas como justificativa para o desatendimento do encargo de chefia.

**CAPÍTULO II
DA LISTA DE SUCESSÃO**

Art. 5º A lista de sucessão ao cargo de chefia do DI é composta por todos os docentes efetivos do departamento, ordenando-os de forma decrescente em relação à prioridade para preenchimento do cargo.

§ 1º A prioridade na lista de sucessão é diretamente proporcional ao tempo de exercício do docente no DI, e inversamente proporcional ao tempo de atuação como chefe de departamento ou coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º A lista de sucessão é computada conforme a fórmula em Anexo da resolução.

§ 3º A lista de sucessão é formada pela ordenação decrescente da pontuação P_i dos docentes.

§ 4º O primeiro docente da lista de sucessão é o candidato natural à chefia.

§ 5º Os períodos de exercício dos cargos de subchefe e coordenador adjunto não são contabilizados para fins de sucessão.

§ 6º Os períodos nos quais o subchefe ou coordenadores adjuntos substituem o chefe e os coordenadores não são contabilizados para fins de sucessão.

§ 7º Os períodos nos quais o docente esteja afastado sem vencimentos, ou em cessão a outro órgão, não são contabilizados no tempo de exercício (TE_{x_i}).

§ 8º Deverão ser retirados temporariamente da lista de sucessão os docentes do DI que:

- I - estejam com processo para aposentadoria em andamento;
- II - estejam contemplados para afastamento, ou já em gozo, por período superior a 6 (seis) meses a partir da data prevista para posse no cargo;
- III - estejam na sucessão direta da coordenação do Curso de Ciência de Computação ou do Curso de Engenharia de Computação ou do PPGI, tendo sido oficialmente nomeado como coordenador adjunto;
- IV - estejam exercendo cargo administrativo com alocação de carga horária semanal igual ou superior a 30 horas em setores da Ufes, ou estejam cedidos a outros órgãos.

§ 9º Caso algum docente retirado temporariamente da lista de sucessão seja o candidato natural à chefia, o docente imediatamente subsequente na lista passa a ser o candidato natural.

§ 10. É responsabilidade da chefia atual manter a lista de sucessão sempre atualizada e divulgada, de forma a permitir o planejamento de longo prazo dos docentes do departamento quanto à sua eventual ascensão ao cargo de chefe.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental do DI.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PATRÍCIA DOCKHORN COSTA
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2024

Fórmula:

$$P_i = TEx_i - 15 * TCH_i - 7.5 * TCO_i$$

onde:

- P_i é a pontuação total do docente i ,
- TEx_i é o tempo em dias a partir do início do exercício do docente i no DI,
- TCH_i é o tempo em dias que o docente i atuou como chefe do DI,
- TCO_i é o tempo em dias que o docente i atuou como coordenador do Curso de Ciência de Computação/CT ou como coordenador do Curso de Engenharia de Computação/CT ou como coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI)/CT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PATRICIA DOCKHORN COSTA - SIAPE 1562489
Chefe do Departamento de Informática
Departamento de Informática - DI/CT
Em 22/07/2024 às 16:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/958982?tipoArquivo=O>